



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno sobre
as Contas Anuais de Gestão

Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Gestor Responsável: João Donizete Corsini

Exercício: 2023

Art. 82, § 1º da Constituição Estadual

Resolução TCE/MS nº 88/2018

PARECER DO CONTROLE INTERNO 36/2024

Em atendimento à exigência do Anexo III, da Resolução TCE/MS nº 88/2018, no que se refere às contas prestadas pelo Sr. João Donizete Corsini, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para fins do art. 77 da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, relativas ao **EXERCÍCIO DE 2023**, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas à forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentamos a seguir os pontos de controle selecionados para análise, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, o Parecer Conclusivo.

1. PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS:

Ponto de Controle	Base Legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
DECRETO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	Lei Federal 4.320/64	Análise dos Decretos apresentados	Decretos de Abertura de Créditos Adicionais	Decretos 899, 910, 922, 932, 939, 940, 948, 954, 963, 964
DIÁRIAS	Lei Municipal 213/2016	Verificação de relatório de diárias	Não houveram despesas com Diárias	O parâmetro de busca da referida informação foi o sistema contábil utilizado pelo





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

				município e Portal da Transparência Municipal
ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CNTRLE SOCIAL DO FUNDEB	Lei de Criação do Conselho 15/2013 Lei de Reestruturação do Conselho 354/2021	Verificação do cumprimento da Lei 354/2021	Atas e Resoluções realizadas pelo Conselho Municipal do FUNDEB	Ausente amostras
CUMPRIMENTO AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS	Constituição Federal	Verificação dos índices de aplicação FUNDEB	Demonstrativo de Aplicação do Fundeb	-
CONCILLIAÇÃO BANCÁRIA, EXTRATO BANCÁRIO E RELAÇÃO DE SALDO DAS CONTAS	Resolução 88/2018	Conferência dos dados lançados e extratos bancários	Conciliação Bancária Extratos Bancários Balanco Financeiro	-
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL	LC 101/2000	Análise ao Portal da Transparência do Município	-	Ano de 2023

2. CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES:

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES		
Achados	Proposições/Alertas	Situação
RELATORIOS DE DECRETOS ORÇAMENTÁRIOS (DOTAÇÃO INICIAL E ATUALIZADA)	Constante no item alterações orçamentarias	Recomendação no item – alterações orçamentárias
ACOMPANHAMENTOS DO CONSELHO MUNICIPAL FUNDEB	Constante no item acompanhamento do Conselho Municipal do FUNDEB	Recomendação no item – acompanhamento do Conselho do Fundeb
TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL DE 2023	Constante no item analisado	Recomendação no item analisado

3. ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB

O Fundo de Manutenção E Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, foi criado através da Lei Municipal 012 de 15 de janeiro de 2013 e possui o Conselho Municipal do FUNDEB, constituído através da Lei Municipal 354 de 30 março de 2021, que é o responsável pelo acompanhamento e controle social do FUNDEB.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Os membros que compõem o Conselho Municipal do FUNDEB, foram por meio do Decreto Municipal 896 de 27 de abril de 2023.

Nas documentações apresentadas através do memorando 2.555/2024, não constam os relatórios de acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB. **Portanto, recomendo que seja anexado as peças do Balanço, as referidas atas, nos termos da Lei Municipal 354/2021.**

Outrossim, a Lei Municipal 354/2021 determina que o Poder Executivo mantenha permanentemente no sítio oficial, informações acerca da atuação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, porém, ao consultar o sítio oficial do município [<https://www.paraisodasaguas.ms.gov.br/site/>], não localizamos nenhuma documentação relacionada ao acompanhamento do Conselho do FUNDEB. **Neste sentido, reitero a recomendação realizada no parecer das contas anuais de gestão do FUNDEB do ano de 2022 [Parecer Técnico 81/2023] , para que seja realizado o atendimento a referida norma.**

Lei Municipal 354/2021

...

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - Das atas de reuniões;
- IV - Dos relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

4. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O orçamento do FUNDEB para o exercício de 2023, fora aprovado pela Lei Municipal nº 411/2022, o qual obedeceu ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os programas, ações e diretrizes definidas no PPA e LDO, sendo previsto para o orçamento de 2023 Receita de R\$ 8.370.000,00 e fixando a Despesa em R\$ 8.370.000,00.

→ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um importantíssimo instrumento de planejamento da Administração Pública, promovendo a fixação da despesa e estimando a receita de um





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

exercício financeiro, aprovada pela Câmara de Vereadores até o final da sessão legislativa do ano anterior.

Embora a LOA preveja as dotações orçamentárias para o exercício subsequente, em função das mudanças que ocorrem na execução das ações e projetos durante o exercício em execução, é natural a realização de ajustes e adequações mediante abertura de créditos orçamentários adicionais, os quais podem ser suplementares (destinados a reforços de dotação orçamentária), especiais (destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica) e extraordinários (destinados a despesas urgentes e imprevisíveis).

Lei 4.320/64

...

Dos Créditos Adicionais

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. [\(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964\)](#)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.

LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 372/2021

...

Art. 5º. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº **4.320/64** fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **40% (quarenta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município**, utilizando os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei Federal nº **4.320/64**, com a finalidade incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, podendo remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias, desde que sejam da mesma fonte de recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais suplementares para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

I - suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - insuficiência de dotação dentro do mesmo programa e fonte de recursos.

**QUADRO DEMONSTRATIVOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
(Art. 43, §1º, incisos I a VI – Lei nº 4.320/64)**

DECRETO Nº	DATA PUB.	INCISO I	INCISO II	INCISO III	
				SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
899	13/06/2023			75.577,80	75.877,80
910	12/07/2023			120.556,23	120.556,23
922	14/08/2023			121.565,79	121.565,79
932	15/09/2023			318.002,09	391.374,59
				6.042,30	1.636,97
				25.920,03	
939	20/10/2023			43.047,14	
				12.800,65	41.655,84
940	20/10/2023		392.190,81		
			102.321,52		
948	10/11/2023		385.087,40		
			98.230,28		
954	13/12/2023		67.999,92		
			390.084,08		
963	24/01/2024		95.630,86		
				2.714,22	54.918,05
				573.735,49	59.736,84
				97.504,53	259.383,78
				20.470,94	209.280,96





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

					5.877,04
					106.233,51
			295.604,55		
			104.250,28		
			109.922,63		
			21.078,68		
964	24/01/2024				

Referente aos Decreto 940, 948, 954 e 964, os mesmos somam o valor de R\$ 2.062.401,01, referente a abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, valor este que está com conformidade ao valor evidenciado no Balanço Orçamentário e Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, que demonstra a existência de excesso de arrecadação para FUNDEB durante o exercício de 2023, que somam o valor de R\$ 2.062.471,01.

Em análise ao Balanço Orçamentário, verifico que o valor da dotação inicial está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) 411/2022. Porém, a dotação inicial apresentada no Demonstrativo de Créditos Adicionais, fornecida para a referida análise, através do memorando 2.555/2024, não condiz com o saldo apresentado no Balanço Orçamentário, sendo que no Demonstrativo de Créditos Adicionais consta o saldo de dotação inicial de R\$ 3.510.000,00 e dotação atualizada de R\$ 38.572.471,01, já o Balanço Orçamentário apresenta dos saldos de R\$ 8.370.000,00 e R\$ 10.432.471,01, respectivamente. **Cabe frisar que tal divergência já foi objeto de apontamento no Parecer Técnico 81/2023, referente as Contas de Gestão do FUNDEB do exercício de 2022.** Sobre tais apontamentos, foi elaborado justificativa técnica do departamento contábil em relação as contas Anuais de Governo do ano de 2022, referente as divergências apontadas no parecer supra mencionado, justificando o porquê das divergências e demonstrando que tal situação não é de origem de erro de lançamento por parte deste Poder Executivo, e sim do próprio sistema do TCE/MS que duplica o valor lançado. **Portanto, oriento que novamente seja informando ao TCE/MS, que a inconsistência persiste, conforme apontado acima.**

Em análise aos demonstrativos orçamentário e financeiro, verificamos que créditos orçamentários realizados, somam o montante de R\$ 3.509.268,41 e redução de R\$ 1.446.797,40, sendo sua execução conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INICIAL	R\$ 8.370.000,00
SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 3.509.268,41
REDUÇÃO	R\$ 1.446.797,40
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA	R\$ 10.432.471,01
DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 10.432.471,01





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DESPESAS LIQUIDADAS	R\$ 10.432.471,01
DESPESAS PAGAS	R\$ 10.293.872,86
SALDO ORÇAMENTÁRIO	R\$ 0,00

Em relação a Receita Orçada e Realizada do Fundo, conforme Anexo 10, temos a seguinte situação:

Receita Prevista	R\$ 8.370.000,0
Receita Arrecadada	R\$ 10.432.471,01
Arrecadado a Maior	R\$ 2.062.471,01

Dessa forma, verificamos que a receita orçamentária superou sua previsão inicial em 24,64%.

COMPARATIVO – RECEITA ARRECADA X DESPESA REALIZADA

Receita Arrecada	R\$ 10.432.471,01
Despesa Realizada	R\$ 10.432.471,00
Saldo	R\$ 0,00

Diante o demonstrativo na tabela acima, nota-se que as receitas arrecadas foram utilizadas na totalidade para suprir as despesas realizadas no ano de 2023.

Quanto ao resultado financeiro do período temos a seguinte análise

Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 250.464,45
Resto a Pagar Processados	R\$ 138.598,15
Resto a Pagar Não Processados	R\$ 0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 111.866,30
Compromissos para 2024	R\$ 250.464,45
SUPERAVIT/DEFICIT	0,00

Desta forma, o Fundo dispõe de recursos financeiros em 31/12/2023, no valor de R\$ 250.464,45, que corresponde ao demonstrativo do Balanço Patrimonial, Extrato bancário da Conta Corrente 22.498-7, Agência 3066-X, Banco do Brasil, Conciliação Bancária e Relação dos saldos nas contas bancárias.

BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	VALOR EM 31/12/2023	OBSERVAÇÃO
BANCO DO BRASIL	224987	3066	359.973,06	





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

			Valores não escriturados não lançados pelo Banco R\$ 109.508,61	
--	--	--	---	--

Em relação aos Restos a Pagar não processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, evidencia-se que o Fundo Municipal passou para o exercício de 2024 com um valor de R\$ 250.464,45, possuindo, conforme demonstrado acima, recursos financeiros suficientes para arcar com seus compromissos.

5. RESULTADO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

ATIVO CIRCULANTE	R\$ 250.464,45
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	R\$ 250.464,45
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
IMOBILIZADO	0,00
BENS MOVEIS	0,00
BENS IMÓVEIS	0,00
TOTAL	R\$ 250.464,45
PASSIVO CIRCULANTE	R\$ 250.464,45
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
TOTAL	R\$ 250.464,45

Em análise ao Balanço Patrimonial, foi verificado em confronto com o exercício de 2022 que não movimentação nas contas de bens móveis e imóveis, permanecendo seus saldos em R\$ 0,00 e R\$ 0,00, respectivamente.

Desta forma o demonstrativo apresenta o saldo total do PASSIVO e PATRIMÔNIO LIQUIDO, correspondente ao evidenciado no total do ATIVO, com movimentação apenas em ativo e passivo circulante.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6. ANALISE DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS

Não houve despesas com diárias.

7. QUANTO À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB:

O Fundeb do município de **Paraíso das Águas** recebeu no exercício em exame o valor de R\$ 10.432.471,01, sendo destinado ao pagamento dos profissionais da educação do ensino básico o montante de R\$ 8.937.262,75, que equivale a **85,67** % do arrecadado no exercício, atendendo assim ao limite mínimo fixado no art. 26 da Lei 14.113/2020.

Observa-se ainda o atendimento ao disposto no § 3º do artigo 25 da Lei 14.113/2020 que permite a possibilidade de até 10% dos recursos recebidos à conta deste fundo, inclusive a complementação da União, ser utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante abertura de crédito adicional.

8. TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Até a data da confecção deste parecer, não foi anexado ao memorando 2.555/2024 o Relatório de Gestão Fiscal, Orçamentaria e Financeira que compõe o Balanço.

Em consulta do Portal da Transparência do Município, evidenciamos o não atendimento integral à Transparência da Gestão Fiscal, nos termos da LC 101/2000, art. 48, caput, conforme prints abaixo. Tal consulta foi realizada em 25/03/2024.

web.qualitysistemas.com.br/balanco_anual/prefeitura_municipal_de_paraíso_das_aguas

Brasil Transparente PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS

Mapa do Portal Atualizado em: 25/03/2024 17h

Contas Públicas 2.0.5.0
Relatórios e balancetes das receitas e despesas de acordo com as normas do Tribunal de Contas.

Balanço 2023 FUNDEB DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS Notas Explicativas Anexos - TCE/MS

Resultado
Não foram encontrados relatórios para a unidade gestora.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

9. ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO NO FUNDEB:

No exercício de 2023, o Órgão de Controle Interno Municipal não realizou inspeção no FUNDEB.

10. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE:

No tocante as recomendações contidas nos julgamentos das contas relativas a exercícios anteriores, fazemos relatar uma recomendação proferida para outro FUNDO MUNICIPAL, sendo o PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022, temos o que segue:

Recomendações	Medidas Adotadas Pela Unidade Controle Interno
Contas de 2020 PARECER PAR - GACS LLRP - 983/2022	Utilização do modelo disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como, demonstração dos pontos analisados nas peças encaminhadas pelo setor contábil do município. Demonstração da atuação do dia a dia do Controle Interno.
Aperfeiçoamento na análise da Controladoria Geral Município das Contas de Gestão.	

É importante lembrar que no Parecer Técnico das Contas de Governo do ano 2022, foi informando que o Controle Interno iria receber mais um servidor para agregar aos trabalhos de controle prévio, concomitante e posterior, entretanto, o concurso público ocorrido no ano de 2022, não obteve aprovados suficiente para atender toda a demanda municipal, permanecendo este Órgão de Controle Interno apenas com 02 (dois) servidores. Nesse sentido, reforço a previsão para o ano de 2024 de inserção de mais um servidor junto ao Controle Interno, para contribuição e ampliação dos trabalhos atualmente realizados.

Outro fator importante a se destacar é a atuação efetiva do Controle Interno na transição do regime de licitações públicas, estando a frente da normatização e capacitação dos servidores envolvidos em compras públicas, auxiliando na implantação de novos normativos, modelos padronizados de documentos relativos a licitações, sendo, desde ao servidor realizada a solicitação de demanda à àquele que realiza o planejamento, licitação e execução do contrato.

11. CONCLUSÃO:

Por todo exposto, entendo que a prestação de contas atendeu aos parâmetros da Resolução TCE-MS 88/2018, encontrando os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

elaborados de acordo com os modelos e orientações definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, representando adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição Orçamentária, Financeira e Patrimonial, do Órgão, de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade. Entretanto, deixou-se de ser anexado as contas anuais de gestão do FUNDEB, as informações destacadas neste parecer, sendo eles:

1. Atas do acompanhamento do Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB.
2. Não atendimento à Transparência da Gestão Fiscal

Neste sentido, após o acompanhamento e fiscalização aplicado e conduzido por este Órgão de Controle Interno no exercício financeiro de **2023**, no(a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB**, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiados no resultado consubstanciado no Relatório de Controle Interno, concluo pela **REGULARIDADE**, das contas de gestão, ressaltando a necessidade de atendimento ao destacado no item 2. **CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES**.

São estas as considerações do Controle Interno Municipal, devendo o procedimento passar ao conhecimento do Responsável pela Administração Municipal para elaboração do Pronunciamento Próprio do Gestor e para as medidas que entender devidas.

O Parecer supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

É o parecer.

Paraíso das Águas, 25 de março de 2024.

Naiara Paes Pereira da Silva
Analista de Controle e Planejamento
Controladoria Geral





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7488-4BFD-E78A-C22C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NAIARA PAES PEREIRA DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-84) em 27/03/2024 13:46:51 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paraisodasaguas.1doc.com.br/verificacao/7488-4BFD-E78A-C22C>